



LEI Nº 603 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Indira Franco Pinto, CPF nº 615.429.702-53, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Metros Quadrados (48.400,00m²).

Localização: Área Suburbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 4A, Quadra __, Setor Chácara, Bairro __, com frente para a Rodovia Floresta do Araguaia PA/ Rio Salobro, KM 03.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 174,98 metros, com o lote 06/ Eva Alves de Araújo.

Ao Leste: medindo 219,52 metros, com o lote 06/Antônio Rodrigues Neto.

Ao Sul: medindo 218,66 metros, com Narcisa Maria e Avelar.

Ao Oeste: 290,02 metros, com o lote 04/Maria Martin Guimarães Morbach.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R\$ 2.906,00 (Dois Mil e Novecentos e Seis Reais).

Art. 5º. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Mayoni Santiago



Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por Indira Franco Pinto, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 29 de abril de 2021


Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Prefeita

